

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 01  
Proc. N° 9051/2026

INDICAÇÃO N°

990/2026



IND

**“Dispõe sobre a proibição da venda de cães, gatos e animais silvestres em feiras livres destinadas à comercialização de gêneros alimentícios, no âmbito do município de Barueri.”**

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, na forma regimental, que determine à secretaria competente estudos para implantação de medidas visando proibir a venda de cães, gatos e animais silvestres em feiras livres destinadas à comercialização de gêneros alimentícios, no âmbito do município de Barueri.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 08 de maio de 2026..



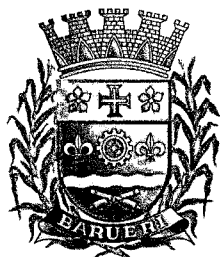
**Helio Junior**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo proibir a venda de cães, gatos e animais silvestres em feiras livres destinadas à comercialização de alimentos, por se tratarem de ambientes inadequados ao bem-estar animal e, muitas vezes, desprovidos das condições mínimas de controle sanitário, higiene e segurança. A medida encontra respaldo no art. 24, incisos VI e VIII, e no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelecem a competência do Poder Público para legislar sobre proteção ao meio ambiente, defesa da fauna e proteção à saúde pública, além de vedarem práticas que submetam os animais à crueldade.

É importante destacar que, em muitos casos, a comercialização de animais nesses locais ocorre sem qualquer estrutura adequada de ventilação, acomodação, alimentação, manejo e assistência veterinária, expondo os animais a situações de estresse, sofrimento e maus-tratos.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 02  
Proc. N° 1051/2026

Além disso, a presença de cães, gatos e animais silvestres em feiras livres de alimentos pode representar risco sanitário à população, em razão da possibilidade de transmissão de zoonoses e da ausência de fiscalização técnica permanente.

A proposta também contribui para o combate ao comércio irregular de animais, frequentemente relacionado à reprodução indiscriminada, ausência de rastreabilidade, tráfico de espécies silvestres e incentivo indireto ao abandono. Ressalta-se que a presente indicação não impede a realização de feiras específicas de adoção responsável, campanhas de conscientização ou a comercialização regular de animais realizada em estabelecimentos autorizados e em conformidade com a legislação vigente, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal.

Dessa forma, a medida busca equilibrar a livre iniciativa com a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da dignidade animal, estabelecendo limites razoáveis para coibir práticas inadequadas em espaços impróprios para esse tipo de atividade.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da presente indicação.

